



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1439/2005.**

Dispõe sobre restrições ao uso produtos fumígenos.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O uso de produtos fumígenos não proibidos em lei, derivados ou não do tabaco, no município de Dom Silvério, estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com as alterações da Lei nº 10.702, de 14 de julho de 2003, nos seus respectivos Regulamentos e, supletivamente, nesta Lei Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I - RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO:** as áreas fechadas, em qualquer local de trabalho, destinadas à utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades;

**II - VEÍCULOS PÚBLICOS:** todos os veículos públicos pertencentes ao município de Dom Silvério, incluídos aqueles de propriedades de outros entes da federação e de instituições privadas, desde que estejam cedidos ou a serviço, remunerado ou não, do Município.

**Art. 3º** É proibido o uso de produtos fumígenos em recintos de trabalho coletivo, salvo em área destinada exclusivamente a seus usuários, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

**Art. 4º** Nos hospitais, postos de saúde, bibliotecas, salas de aula e nas repartições públicas municipais somente será permitido fumar se houver áreas ao ar livre ou recinto destinado unicamente ao uso de produtos fumígenos.

Parágrafo único. Nos gabinetes individuais de trabalho das repartições públicas será permitido, a juízo do titular, uso de produtos fumígenos.

**Art. 5º** Nos veículos coletivos e veículos públicos não será permitido fumar independente do trecho percorrido ou tempo de viagem.

**Art. 6º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 26 de abril de 2005.

  
José Maria Repolês  
Prefeito Municipal